



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026

MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DESTINADOS AOS MUNÍCIPIES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de entidade especializada na prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional para idosos, para acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Rondinha/RS, em seus próprios estabelecimentos, conforme especificações contidas no Item 2. deste Termo de Referência.

1.2 A contratação ocorrerá sob demanda do município, mediante encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e acompanhamento técnico-social dos acolhimentos, realizando a fiscalização da execução do serviço, nos limites de sua competência.

1.3 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimentos credenciado, executados em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, mantendo equipe mínima compatível com o número de idosos acolhidos, incluindo cuidadores, conforme grau de dependência, mantendo rotinas de atendimento, cuidados básicos, alimentação, higiene e acompanhamento cotidiano, e mantendo condições adequadas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.

1.4 O serviço compreende, moradia permanente ou provisória, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento diário, convivência social.

1.5 A delimitação do objeto garante que o serviço seja caracterizado como socioassistencial, afastando qualquer interpretação de internação hospitalar, preservando a competência do SUAS e evitando sobreposição com o SUS.

1.6 Os serviços abaixo elencado são classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A necessidade decorre da inexistência de estrutura municipal própria para acolhimento institucional, bem como da crescente demanda por atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, dependência funcional e ausência de suporte familiar, caracterizando serviço de proteção social especial de alta complexidade.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.2. Abaixo, segue a especificação dos serviços de acolhimento institucional, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto a serem credenciado pela Administração.

2.3. Classificação do serviço:

2.3.1. Serviço contínuo, de alta complexidade, prestado sob demanda. O serviço exige atendimento contínuo e ininterrupto, sendo incompatível com execução por escopo ou fornecimento pontual.

2.4. Perfil dos Usuários

2.4.1. Idosos em situação de:

2.4.1.1. vulnerabilidade social

2.4.1.2. ausência de suporte familiar

2.4.1.3. dependência funcional

2.4.2. Define o público-alvo e evita utilização indevida do serviço para casos não enquadrados na política pública.

2.5. Classificação por grau de dependência

2.5.1. Grau I - (independente): idosos que preservam sua autonomia e independência para a realização das atividades da vida diária, ainda que possam necessitar de uso de equipamentos de autoajuda ou de acompanhamento eventual.

2.5.2. Grau II - (semidependente): idosos que apresentam dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, higiene ou mobilidade, demandando apoio parcial e acompanhamento mais frequente da equipe da instituição.

2.5.3. Grau III - (dependente): idosos que apresentam dependência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo significativo, necessitando de assistência contínua e intensiva por parte da equipe da instituição.

2.6. A classificação do grau de dependência será realizada pelo Município, por meio de avaliação multidisciplinar, e servirá de referência tanto para o encaminhamento do idoso à instituição adequada quanto para a definição dos parâmetros de custo, da fiscalização e do acompanhamento do serviço.

2.7. A classificação permite compatibilizar a capacidade da instituição com a necessidade do usuário e fundamentar a diferenciação de custos.

2.8. O acolhimento institucional caracteriza-se como medida de proteção social de alta complexidade, de natureza excepcional, não podendo ser utilizado como alternativa ordinária de cuidado.

2.9. A família, o próprio idoso ou órgãos da rede de proteção poderão solicitar o acolhimento institucional, hipótese em que o Município, por meio de equipe técnica multiprofissional, realizará avaliação social e funcional do caso concreto, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos legais.

2.10. O encaminhamento somente será efetivado quando demonstrado que o acolhimento constitui a medida mais adequada, necessária e proporcional, especialmente diante da inexistência, insuficiência ou incapacidade da rede familiar de prover os cuidados necessários.

2.11. A manifestação de vontade da família não vincula a Administração Pública, não gerando direito subjetivo ao acolhimento institucional.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.12. A responsabilidade pelo cuidado do idoso é, prioritariamente, da família, sendo a atuação do Município subsidiária e condicionada à comprovação de ausência, insuficiência ou incapacidade da rede familiar.

2.13. Não será admitido o encaminhamento para acolhimento institucional com base exclusivamente na conveniência ou vontade dos familiares, devendo ser precedido de avaliação técnica multidisciplinar que comprove situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos.

2.14. O Município não assumirá obrigações que competem à família, salvo nas hipóteses legalmente justificadas de omissão, negligência ou vulnerabilidade.

2.15. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada/Credenciada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

3.1. O presente processo reger-se-á pela [Lei Federal nº 14.133/2021 arts. 18, 74, 78 e 79](#) e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). Será adotada a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), notadamente do [artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), onde a administração Pública convoca interessados para se credenciem para executar o objeto quando convocados, fundamentada no [inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021](#), e [inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#), com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Constituição Federal, arts. 203 e 230; – [Lei Federal nº 8.742/1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

3.3. [Lei Federal nº 10.741/2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa);

3.4. [Resolução CNAS nº 109/2009](#) (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

3.5. [RDC ANVISA nº 283/2005](#); - Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos

3.6. Normas do SUAS, orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

3.7. [Decreto Municipal nº 3.311/2024](#), que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha – RS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento público, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, fundamentada no [inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- 4.2. A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, públicas ou privadas sem fins lucrativos ou privadas, desde que regularmente constituídas, licenciadas e em conformidade com a RDC ANVISA nº 283/2005.
- 4.3. O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo isonomia, transparência e atendimento conforme a demanda social identificada.
- 4.4. A escolha da Instituição de Longa Permanência para Idosos credenciada será realizada pelo próprio idoso e/ou por seus familiares ou responsáveis legais, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município, observada a disponibilidade de vagas e a compatibilidade com o grau de dependência do usuário.
- 4.5. Tal diretriz visa assegurar o respeito à autonomia da pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, bem como garantir maior adequação às preferências individuais, aspectos afetivos, proximidade familiar e condições específicas de acolhimento.
- 4.6. O Município não realizará seleção discricionária entre as instituições credenciadas, limitando-se a indicar as opções disponíveis e aptas ao atendimento, cabendo ao usuário e sua família a decisão final.
- 4.7. Portanto, o credenciamento se torna a melhor alternativa, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame, permitindo que todas as empresas que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.
- 4.8. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, à escolha do usuário.
- 4.9. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado, executados em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, mantendo equipe mínima compatível com o número de idosos acolhidos, incluindo cuidadores, conforme grau de dependência, mantendo rotinas de atendimento, cuidados básicos, alimentação, higiene e acompanhamento cotidiano, e mantendo condições adequadas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.
- 4.10. O estabelecimento credenciado deverá prestar os serviços, atendendo às especificações do objeto, cumprindo as condições mínimas de atendimento, equipes mínimas compatível para prestação dos serviços e demais condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de referência e no Edital de Credenciamento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.11. Desta forma será efetuado o credenciamento de todos os interessados, desde que devidamente habilitados, visando garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de publicação e comunicação pública, bem como otimizar os processos de divulgação e transmissão de eventos, garantindo maior alcance e eficiência nas ações de publicidade e informação ao público em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sendo pelo procedimento auxiliar Credenciamento, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.3. Para o credenciamento, os Fornecedores interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia **11 DE MAIO DE 2026**.

5.4. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de relativo à Habilitação:

5.5. Requisitos Jurídicos e Institucionais:

5.5.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas;
- c) Inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Inscrição e regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente do município de sua sede.

5.5.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

5.5.3. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a [Lei Complementar 123/2006](#).

5.6. Requisitos Sanitários e de Funcionamento:

5.6.1. A instituição deverá apresentar:

- a) Alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- b) Comprovação de atendimento integral às disposições da RDC ANVISA nº 283/2005;
- c) Alvará de funcionamento válido;
- d) Plano de prevenção e combate a incêndio, quando exigido.

5.7. Requisitos Técnicos e Operacionais:

5.7.1. Deverá ser comprovada a existência de:

- a) responsável técnico legalmente habilitado;
- b) equipe mínima compatível com o número de idosos acolhidos, incluindo cuidadores, conforme grau de dependência;
- c) rotinas de atendimento, cuidados básicos, alimentação, higiene e acompanhamento cotidiano;
- d) condições adequadas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.

5.8. Requisitos quanto às especificações técnicas do objeto:

5.8.1. O objeto da contratação compreende o acolhimento institucional de pessoas idosas, com oferta de moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento diário e garantia de dignidade, proteção integral e convivência comunitária, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.9. Obrigações das partes, prazos e forma de prestação do serviço:

5.9.1. As obrigações da instituição credenciada e da Administração Pública, os prazos de execução, bem como a forma de prestação, acompanhamento e recebimento do serviço, serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento formal de credenciamento, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- a) caberá à instituição credenciada a prestação integral e contínua do serviço de acolhimento institucional do idoso, nos padrões técnicos, sanitários e assistenciais exigidos pela legislação vigente;
- b) competirá ao Município o encaminhamento dos usuários, o acompanhamento técnico-social dos acolhimentos realizados e a fiscalização da execução do serviço, nos limites de sua competência;
- c) havendo coparticipação financeira do idoso e/ou de seus familiares, esta terá natureza estritamente privada, não integrando o objeto da contratação administrativa;
- d) o Município não se responsabiliza, não garante, não avaliza e não assume, direta ou indiretamente, quaisquer obrigações financeiras decorrentes da coparticipação pactuada entre a instituição credenciada e o idoso ou seus familiares;
- e) eventual inadimplemento da coparticipação financeira por parte do idoso ou de seus familiares não poderá ser imputado ao Município, nem gerar obrigação de complementação de valores pela Administração Pública;
- f) a forma de cobrança, gestão, administração e destinação dos valores decorrentes da coparticipação será de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada, devendo ser exercida em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa.
- g) garantir ao idoso e/ou a seus familiares ou responsáveis legais o direito de escolha da instituição credenciada, dentre aquelas aptas ao atendimento, vedada a imposição de encaminhamento compulsório, salvo por determinação judicial.

5.10. Sanções administrativas e rescisão:

5.10.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos [arts. 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do vínculo de credenciamento ou descredenciamento.

5.10.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente, cujos critérios de aplicação e dosimetria serão detalhados no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

5.11. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** modelo constante no Edital.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento adotado será o credenciamento, na forma dos [arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), caracterizado pela inviabilidade de competição e pela possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, conforme critérios previamente definidos.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

6.2. O credenciamento caracteriza-se pela inviabilidade de competição, uma vez que não há seleção entre propostas, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

6.3. Não há disputa por preço ou classificação entre os participantes, sendo inviável a competição tradicional, razão pela qual se afasta a realização de procedimento licitatório competitivo.

6.4. Ademais, a escolha da instituição é realizada pelo próprio usuário ou seus familiares, o que afasta a possibilidade de seleção objetiva por parte da Administração Pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa credenciada deverá observar as disposições da [Lei Federal n.º 14.133/21](#), durante todo o processo de contratação e prestação dos serviços, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou adesão ao Termo de credenciamento;

7.2.2. Forma de execução

- a) Prestação contínua, sob demanda.
- b) A demanda é variável e condicionada a avaliações técnicas.

7.2.3. Encaminhamento

- a) Realizado pelo Município através da Secretaria de Assistência Social.
- b) Garante controle da política pública.

7.2.4. Escolha da Instituição

- a) Realizada pelo usuário/família.
- b) Decorre da autonomia do idoso e afasta seleção pela Administração, descaracterizando competição.

7.2.5. Prazo de início

- a) Imediato após disponibilidade de vaga.
- b) Situações envolvem vulnerabilidade social, exigindo resposta célere.

7.2.6. Coparticipação Financeira

- a) Admite-se a coparticipação financeira dos familiares e do próprio idoso, conforme sua capacidade contributiva, observando-se o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente quanto à possibilidade de retenção de até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial para custeio da Instituição de Longa Permanência para Idosos, com a preservação mínima de 30% (trinta por cento) para uso pessoal do idoso, cabendo exclusivamente à instituição credenciada a pactuação, a cobrança e a administração da coparticipação financeira, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por tais valores.

7.2.7. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar auditoria técnica e administrativa nos estabelecimentos credenciados, os quais estarão sujeitos à aplicação de glosas nos valores devidos em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada. Tal descumprimento ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos [arts. 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), assegurados o



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do vínculo de credenciamento ou do descredenciamento da instituição.

7.3. Para prestação dos serviços contratados, o credenciado deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas no item 2 do presente Termo, juntamente com as Secretarias de Assistência Social e secretaria de Saúde, a fim de evitar contratemplos na prestação dos serviços, mantendo os padrões de qualidade exigidos e assegurar atendimento digno e adequado aos beneficiários.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, que poderá ser substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o qual será vinculado à secretaria demandante e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até a realização do serviço e prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração paga ao Credenciado, será o valor estipulado como referência do item neste processo, devendo este estar de acordo, quando apresentado o Termo de Adesão ao Credenciamento.

9.2. Não cabe ao Município de Rondinha, qualquer responsabilidade pelos gastos despendidos pelo credenciado para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

9.3. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam o serviço de acolhimento contratado, na data e horários previamente estipulados, serão analisados pela administração e poderá ser remarcado novo prazo, a critério da administração, nos mesmos moldes, sem que haja prejuízo para contratada e contratante.

9.4. O(s) credenciado(s) será(ão) o responsável(is) pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratado.

9.5. A contratante realizará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado do relatório/listagem de idosos acolhido no período, de acordo com grau de enquadramento, devidamente carimbada e assinada.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

9.7. A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação de serviço, correspondente ao mês anterior, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

9.7.1. indicação do número do contrato;

9.7.2. indicação do objeto do contrato;

9.7.3. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

9.7.4. conta bancária em nome da credenciada, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

9.8. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no [inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#) e [Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023](#), de interessados que apresentam capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.2. Todos os **CREDENCIADOS** que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

10.3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.4. Quando ocorrer mais de um credenciado habilitado, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme [Art. 3º, II, do Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024](#);

10.5. A escolha do fornecedor será realizada entre os Credenciados, devidamente habilitados, com requerimento de credenciamento deferido, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, não



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

havendo critério de distribuição pela Administração, cabendo exclusivamente ao usuário ou seus responsáveis a escolha da instituição credenciada.

10.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

10.7. Novas convocação dos Credenciados, para fornecimento prestação dos serviços, sejam individuais ou simultâneos, serão comunicados através dos dados informados nos documentos apresentados.

10.8. Será automaticamente excluído do processo de escolha, o **CREDENCIADO** que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação de que trata o item 5.

10.9. O estabelecimento credenciado, após contratado deverá prestar o serviço de acolhimento de acordo com o estipulado na descrição dos itens deste processo.

10.10. Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar outro fornecedor, também devidamente habilitado, para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao credenciado que possuir precedência na assinatura, na forma do [art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

10.11. O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais fornecedores que compõem o rol de credenciados.

10.12. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site: <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

11.1. Considerando a natureza do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a demanda apresenta caráter variável, imprevisível e condicionada a avaliações sociais individualizadas.

11.2. Não é possível a fixação prévia de quantitativos certos e determinados, uma vez que o número de encaminhamentos dependerá da ocorrência de situações de vulnerabilidade social, da ausência ou insuficiência de suporte familiar e da disponibilidade de vagas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos credenciadas.

11.3. A contratação, portanto, dar-se-á por demanda, mediante utilização de vagas conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo aplicável a definição de economia de escala tradicional.

11.4. Registre-se que, na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, encontram-se acolhidos institucionalmente 15 (quinze) idosos, número este que possui caráter meramente informativo e não vinculante, podendo sofrer variações conforme a dinâmica das demandas sociais e das avaliações técnicas realizadas pelo Município.

11.5. Não há série histórica consolidada, sendo a estimativa baseada na demanda atual de 15 (quinze) usuários acolhidos e em projeções técnicas da equipe.

11.6. Registra-se, ainda, a ocorrência de situações classificadas como internação social, nas quais a permanência hospitalar decorre da ausência de suporte familiar e social, reforçando a necessidade do serviço de acolhimento institucional.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os valores previamente estipulados para os itens objeto deste processo de contratação, vieram a partir do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela administração.

12.2. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade demonstrar a viabilidade econômica da solução proposta, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não possuindo caráter vinculante, uma vez que a contratação se dará por demanda e os valores definitivos serão fixados no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

12.3. Considerando que o custo do acolhimento institucional varia conforme o grau de dependência do idoso, nos termos da RDC ANVISA nº 283/2005, a estimativa foi elaborada a partir de valores médios praticados no mercado regional, observadas contratações similares e a capacidade orçamentária do Município.

12.4. Da metodologia utilizada para determinação dos preços.

12.4.1. A metodologia adotada para a apuração dos preços estimados baseou-se na coleta de orçamentos junto a fornecedores regionais aptos à prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, bem como na consulta a contratações públicas similares registradas no LicitaCon/TCE-RS.

12.4.2. Os valores obtidos foram analisados quanto à compatibilidade com o objeto, forma de remuneração (mensalidade/diária por grau de dependência) e período de vigência, sendo posteriormente utilizada a média aritmética dos preços válidos como referência para a estimativa, por se tratar de critério que melhor representa o preço praticado no mercado regional.

12.4.3. A amostra considerada deverá conter, sempre que possível, no mínimo 03 (três) referências válidas, entre orçamentos e contratações homologadas, de modo a assegurar maior confiabilidade à estimativa.

12.4.4. Os documentos de suporte da pesquisa de preços (orçamentos, extratos do LicitaCon, atas ou termos de homologação) integrarão o processo administrativo, podendo constar em anexo.

12.5. Da metodologia utilizada para estimativa de quantitativos:

12.5.1. Para determinação da estimativa de consumo considerou-se a demanda atual da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde, constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como o histórico de encaminhamentos e acolhimentos registrados nos últimos 12 (doze) meses, aliado à projeção de atendimentos conforme a média mensal de solicitações, respeitada a capacidade operacional do Município, a dinâmica da rede socioassistencial e as necessidades da população idosa.

12.5.2. Ressalta-se que a estimativa quantitativa possui caráter indicativo, por se tratar de serviço de alta complexidade e demanda variável, e será operacionalizada por demanda, conforme avaliação técnica multidisciplinar e disponibilidade de vagas.

12.5.3. Para determinação da estimativa de consumo considerou-se a demanda atual da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde, constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como o histórico de encaminhamentos e acolhimentos registrados nos últimos 12 (doze) meses, aliado à projeção de atendimentos conforme a média mensal de solicitações, respeitada a capacidade operacional do Município, a dinâmica da rede socioassistencial e as necessidades da população idosa.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

12.5.4. Ressalta-se que a estimativa quantitativa possui caráter indicativo, por se tratar de serviço de alta complexidade e demanda variável, e será operacionalizada por demanda, conforme avaliação técnica multidisciplinar e disponibilidade de vagas.

12.5.5. Para fins exclusivamente estimativos, considerando a média histórica de atendimentos, projeta-se a utilização simultânea de aproximadamente 10 vagas mensais, distribuídas conforme o grau de dependência dos usuários:

Grau de dependência	Valor unitário mensal estimado (R\$)	Quantitativo estimado de vagas	Valor total mensal estimado (R\$)
Grau I	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00
Grau II	R\$ 4.525,00	4	R\$ 18.100,00
Grau III	R\$ 4.865,00	3	R\$ 14.595,00
TOTAL		10	R\$ 45.295,00

12.5.6. Ressalta-se que os quantitativos acima possuem caráter meramente indicativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme as avaliações técnicas realizadas pelo Município, a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas e a efetiva demanda por acolhimento institucional.

12.5.7. Os valores unitários definitivos, os critérios de reajuste e a forma de pagamento serão detalhados no Termo de Referência, observados os limites orçamentários e financeiros do Município de Rondinha/RS.

13. DAS SANCOES/PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, observando a conveniência e a oportunidade, pela administração, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA;

a. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

- i. 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ii. 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

- a. No âmbito do Município de Rondinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
- b. No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. O credenciado obriga-se, durante toda a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento, a manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

14.2. É vedada ao credenciado a transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos, obrigações e atendimentos decorrentes deste credenciamento a terceiros.

14.3. Compete à instituição credenciada assegurar a prestação integral, contínua e ininterrupta dos serviços de acolhimento institucional de idosos, em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos pela legislação vigente, compreendendo moradia permanente ou provisória, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento diário e promoção da convivência social.

14.4. A prestação dos serviços de acolhimento institucional de idosos será de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.5. Os serviços deverão ser executados em estabelecimentos próprios da instituição credenciada, em estrita observância às legislações pertinentes. Os profissionais envolvidos deverão possuir habilitação legal e registro nos respectivos conselhos de classe, mantendo equipe mínima compatível com o número de idosos acolhidos e com o grau de dependência destes. A instituição deverá assegurar rotinas de atendimento, cuidados básicos, alimentação, higiene, acompanhamento cotidiano, bem como condições adequadas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.

14.6. Qualquer alteração de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento, contado, administração, deverá ser previamente comunicada, de forma expressa e formal, ao ente credenciante.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

14.7. O credenciado responderá integralmente pela qualidade, solidez, segurança e regularidade dos serviços prestados, os quais deverão ser contínuos e ininterruptos, sendo vedada a execução por escopo limitado ou fornecimento pontual.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta do previsto no Orçamento 2026, conforme [Lei Municipal nº 3.505 de 04 de dezembro de 2025](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

1001	–	SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
2182	–	AUXÍLIOS EVENTUAIS
339039	–	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ – VINC 1500

Rondinha – RS, 28 de abril de 2026.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração.

MIRTES TERESINHA PITOL BRAGA

Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela elaboração

LUÍS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda
Contador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MK0**3ZK****DM6****N0X**